



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025 - n.º 2863 - Ano XXIX - Caderno B

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 2 páginas

Secretaria de Governo

Memorando n.º 54.502/2025

DECRETO N.º 11.446
de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO DE 2025**

Art. 1º A emissão de Notas de Empenho se dará impreterivelmente até o dia 28 de novembro de 2025.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas referentes a pessoal, auxílios e encargos, aquelas decorrentes de Encargos Gerais do Município, bem como as que derivarem de autorização da Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 2º A ocorrência de novas liberações de saldo orçamentário disponível para empenho somente será permitida mediante autorização da Secretaria de Planejamento e Finanças, precedida de justificativa apresentada pela respectiva Unidade Orçamentária, até o dia 19 de novembro de 2025.

§ 3º As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser emitidas até o dia 12 de dezembro de 2025.

§ 4º As Unidades Orçamentárias ficam autorizadas a anular saldos de empenhos referentes a despesas não prioritárias ou sem previsão de execução, com o objetivo de viabilizar a realização de despesas essenciais à continuidade de serviços imprescindíveis. Os novos empenhos decorrentes dessas anulações deverão ser realizados, impreterivelmente, até o dia 28 de novembro de 2025.

CAPÍTULO II **DOS SALDOS DE EMPENHO DE 2025 E DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão informar à Secretaria de Planejamento e Finanças, até o dia 12 de dezembro de 2025:

- I- Os saldos de empenho a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados;
- II- Os saldos de empenho que deverão ser liquidados no presente exercício.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Finanças promoverá o cancelamento dos saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de notas de bloqueio até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Finanças efetuará o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados em 30 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto quando:

- I- estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que a liquidação possa ocorrer até 30 de janeiro de 2026;
- II- vencido o prazo de que trata o inciso I, esteja em curso o procedimento de ateste, desde que a liquidação possa ocorrer até 30 de janeiro de 2026;
- III- se destinar ao atendimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV- se destinar ao atendimento do percentual mínimo previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V- se tratar dos empenhos referentes aos serviços da Dívida e ao PASEP.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar não tiverem sido indeferidos nos termos deste Decreto serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 30 de janeiro de 2026, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

CAPÍTULO III **DA EXECUÇÃO OU CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2025 terão validade para liquidação e pagamento até o dia 30 de janeiro de 2026, quando serão automaticamente anulados, excetuados os casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atendimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Finanças fica autorizada a efetuar

Atos do Poder Executivo

o cancelamento imediato dos saldos de Notas de Empenhos após o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§3º A Secretaria de Planejamento e Finanças fica autorizada, desde a publicação deste Decreto, a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 7º A comprovação dos recursos aplicados em despesas por meio do regime de adiantamento deverá ser apresentada à Secretaria de Planejamento e Finanças até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os casos especiais serão tratados pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam vedadas:

I- a emissão de solicitações de compras de bens e serviços e solicitações de retirada de atas de registro de preço a partir do dia 01 de novembro de 2025;

II- a emissão de SF – Solicitação de Fornecimento - a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as contratações e despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e expressamente autorizadas pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de setembro de 2025.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Patricia Maria Machado Santos -
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 54.589/2025

**DECRETO Nº 11.447
de 17 de setembro de 2025**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.988 16 de julho de 2024, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de **R\$ 849.999,94** (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS	
21.101.15.451.57.2277-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$849.999,94
01.110.0000.0000 GERAL	R\$ 849.999,94

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	
R\$849.999,94	
01.110.0000.0000 GERAL	R\$ 849.999,94

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de setembro de 2025.

-Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Pedro Paulo Faria -
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2526-4331-DF73-4ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 17/09/2025 16:27:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2526-4331-DF73-4ABE>